

Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade das Secretarias: Contratação de empresa para futuros e parcelados serviços de lavagem de veículos leves, vans, ambulâncias e micro-ônibus, da frota municipal de Alto Alegre/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação se justifica tendo em vista a necessidade de higienização, limpeza dos veículos que compõem a frota municipal a fim de preservar o bem público.

Quadro geral:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR	QUANTIDADE	QUANTIDADE
1			R\$	MÍNIMA	MÁXIMA
1	Lavagem completa (externa e interna)	UNIDADES	56,33	657	1.680
	de veículos leves passeio, lavar				
	inclusive porta malas, chassis, tapetes,				
	passar silicone no painel, pretinho nos				
	pneus e aspirador de pó. incluindo				
	produtos a serem utilizados.				
	Lavagem completa (externa e interna)	UNIDADES	105,00	275	800
	de veículos vans e ambulâncias com				
	esterilização, inclusive lavar chassis,				
	tapetes, passar silicone no painel,				
2	pretinho nos pneus e aspirador de pó.				
	incluindo produtos a serem utilizados.				
3	Lavagem completa (externa e interna)	UNIDADES	130,70	100	400
	dos micro-ônibus. Na externa deverá				
	ser limpa toda a lataria, vidros, para-				
	choques, rodas e pneus, utilizando				
	sabão neutro ou xampu específico para				
	veículos, enquanto que a interna				
	incluirá o serviço de aspiração do				
	assoalho e dos bancos, lavagem dos				
	tapetes, higienização das partes				
	plásticas (painel de bordo, guarnições				
	das				
	portas e tecidos do teto), bem como a				
	limpeza dos vidros. incluindo produtos				
	a serem utilizados.				

1.2.Distribuído da seguinte forma por Secretaria:

Secretaria Municipal de Administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI	QUANTIDAD	VALOR	VALOR
1	-		DADE	E MÁXIMA	R\$	TOTAL R\$



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

			MÍNIMA			
1	Lavagem completa (externa e interna) de	UNIDADES	96	200	56,33	11.266,00
	veículos leves passeio, lavar inclusive					
	porta malas, chassis, tapetes, passar					
	silicone no painel, pretinho nos pneus e					
	aspirador de pó. incluindo produtos a					
	serem utilizados.					

Secretaria Municipal de Assistência Social:

ITEM 1	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI DADE MÍNIMA	QUANTIDAD E MÁXIMA	VALOR R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Lavagem completa (externa e interna) de veículos leves passeio, lavar inclusive porta malas, chassis, tapetes, passar silicone no painel, pretinho nos pneus e aspirador de pó. incluindo produtos a serem utilizados.	UNIDADES	96	180	56,33	10.139,40

Secretaria Municipal de Educação:

ITEM 1	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI DADE MÍNIMA	QUANTIDAD E MÁXIMA	VALOR R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Lavagem completa (externa e interna) de veículos leves passeio, lavar inclusive porta malas, chassis, tapetes, passar silicone no painel, pretinho nos pneus e aspirador de pó. incluindo produtos a serem utilizados.	UNIDADES	65	300	56,33	16.899,00
2	Lavagem completa (externa e interna) de veículos vans e ambulâncias com esterilização, inclusive lavar chassis, tapetes, passar silicone no painel, pretinho nos pneus e aspirador de pó. incluindo produtos a serem utilizados.	UNIDADES	75	300	105,00	31.500,00
3	Lavagem completa (externa e interna) dos micro-ônibus. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, parachoques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros. incluindo produtos	UNIDADES	100	400	130,70	52.280,00



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

a serem utilizados.			

Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI	QUANTIDAD	VALOR	VALOR
1			DADE MÍNIMA	E MÁXIMA	R\$	TOTAL R\$
1	Lavagem completa (externa e interna) de veículos leves passeio, lavar inclusive porta malas, chassis, tapetes, passar silicone no painel, pretinho nos pneus e aspirador de pó. incluindo produtos a serem utilizados.	UNIDADES	400	1000	56,33	56.330,00
2	Lavagem completa (externa e interna) de veículos vans e ambulâncias com esterilização, inclusive lavar chassis, tapetes, passar silicone no painel, pretinho nos pneus e aspirador de pó. incluindo produtos a serem utilizados.	UNIDADES	200	500	105,00	52.500,00

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê dos itens 2874, 2875 e 2876 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** A contratação do referidos serviços tem natureza de *bem comum*, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII e XLI da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, com fins de registro de preço nos termos dos artigos 6°, inciso XLI, XLV, art. 17, § 2°, e art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **3.2.** O prazo de vigência inicia-se a partir da assinatura do contrato com duração de 12 meses podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art.106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- **3.3.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei 14.133/21.

3.4. DAS OBRIGAÇÕES:

3.4.1 A contratada se obriga a:

- I- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação a execução dos serviços, e os termos da sua proposta
- III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentarias de corrente este processo.



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

V - Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;

VI- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos), decorrente da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhista com a contratada.

VII- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

VIII- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

IX- arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

X- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa.

3.4.2. O município obriga-se a :

I- exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato;

II – efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

III- documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV- aplicar à contratada as sanções cabíveis;

3.7. Sanções Administrativas:

- **3.7.1**. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto de licitação sem motivo

justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou

prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 3.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1. deste ETP as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento)



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta

do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e

máximo de 6 (seis) anos.

- 3.7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 3.5 do presente ETP poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 3.7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 3.7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 3.7.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.5 deste Estudo Técnico Preliminar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 3.7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.5, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 3.7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.5. do presente Edtal o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 3.7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 3.7.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 3.7.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 3.8. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

3.5. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- **a)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **c)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.7. Habilitação Econômico-Financeira:

- **a)** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- **b)** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- **c)** Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

Ativo Circulante
LIQUIDEZ CORRENTE:= índice mínimo: (1)
Passivo Circulante
Ativo Circulante + Ativo Não Circulante LIQUIDEZ GERAL: = índice mínimo: (1) Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante GRAU DE ENDIVIDAMENTO:= índice máximo: (1)
Ativo Total

3.8. Qualificação técnica:

a) Licença de Operação emitida pelo Município- Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **4.1**. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 230.914,40.
- **4.2.** Os valores para contratação dos serviços foram obtidos por do Banco de Preços, e efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- **5.1.** Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para futuros e parcelados serviços de lavagem de veículos leves, vans, ambulâncias e micro-ônibus, da frota municipal de Alto Alegre/RS.
- 5.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de valores através do banco de preços e efetuadas com base no



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Decreto Municipal nº 3.588/2023 que "Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Alto Alegre/RS" e no Decreto Municipal nº 3.589/2023 "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

5.3. Neste sentido, segue os potenciais fornecedores dos materiais serviços: DIOVANI DE MELLO TADIELLO; MAF VILAS BOAS SERVIÇOS & CIA LTDA.; ERNI ANGELO MAINARDI; WILTON MAICO MENEGASSO; ANDRE TIAGO BUSSE; J FETTER – LAVAGEM E ISAQUE GAMBA DEBOVI.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS QUANTIDADES

6.1. As quantidades foram estimadas considerando as necessidades das secretarias e de acordo com as últimas contratações realizadas, considerando também que houve um aumento em função da aquisição de novos veículos .

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **7.1.** A solução proposta é a contratação de empresa para futuros e parcelados serviços de lavagem de veículos leves, vans, ambulâncias e micro-ônibus, da frota municipal de Alto Alegre/RS.
- **7.2.** O ciclo de vida desta solução baseia-se, nos critérios de sustentabilidade, nas diretrizes elaboradas nas características técnicas de cada produto desde a fabricação até a destinação final e em conformidade com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- **8.1**. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação atenderá ao princípio do parcelamento, visto que é tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a administração. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- **8.2.** Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- **9.1.** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
- **9.2.** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- **9.3.** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
- **10.2**. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pelas Secretarias Municipais mencionadas, conforme nomeação da Portaria nº 11.910/2025.
- 10.2.1. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
- a) Elaboração de minuta do edital;
- **b)** Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) Designação em portaria de Pregoeiro, Equipe de Apoio, Agente de Contratação (conforme o caso);
- d) Elaboração de minuta do contrato;
- e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- **f)** Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- **g)** Publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) Realização de empenho; e
- **k)** Assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- **11.1**.Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
- 11.2. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1 – IMPACTO AMBIENTAL:

- UTILIZAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL: A lavagem de veículos e máquinas requer uma quantidade significativa de água. Se não houver um sistema eficiente de reciclagem ou reutilização da água, pode haver um desperdício considerável desse recurso;
- GERAÇÃO DE RESÍDUOS: Os resíduos gerados durante a lavagem, como detergentes, graxas, óleos e partículas de sujeira, podem contaminar as águas superficiais próximas se não forem tratados adequadamente. Isso pode prejudicar a qualidade da água;
- CONTAMINAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA: Os produtos químicos utilizados na lavagem podem também ter impacto no solo e na água se não forem capturados e tratados adequadamente. Esses produtos podem infiltrar no solo, causando contaminação e prejudicando a qualidade do mesmo, assim como serem descartados através da drenagem urbana.

12.2 - MEDIDAS MITIGADORAS:

Para mitigar esses impactos, a empresa contratada deve ter a devida licença ambiental para a atividade, essa medida garante o uso e o descarte adequado da água e resíduos gerados. Além disso, podem ser adotadas algumas práticas mais sustentáveis, como: Usar detergentes e produtos de limpeza que sejam biodegradáveis e menos prejudiciais ao ambiente; Implementar sistemas de reciclagem de água para minimizar o uso de água potável e reduzir o desperdício; Garantir que todos os resíduos gerados durante a lavagem sejam devidamente tratados antes do descarte.

13. ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação:

Projeto/Atividade: 2403.0020 Manutenção do transporte escolar (MDE)

2403.1025 Manutenção do transporte escolar (PEATE) Conta/Despesa: 3390.39 Outros serviços de terceiros

Secretaria de Assistência social:

Atividade: 2600 Manutenção da Secretaria de Assistência Social Elemento: 3390.39.00.00.00.00.0001 – outros servioçs de terceiro

Secretaria de Administração:

Projeto/atividade: 2200- Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento: 3390.39.00.00.00.00- outros serviços de terceiros

RV: 01

Projeto/atividade: 2101- Manutenção do Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Alto Alegre Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Elemento: 3390.39.00.00.00- outros serviços de terceiros

RV: 01

Secretaria de Saúde:

Projeto/atividade: 2501 Transporte na Saúde

Elemento: 3390.39.19.00.00.00- manutenção e conservação de veículos.

RV: 40, 4500, 4090

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre/RS, 10 de abril de 2025.

Sandra Provensi Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Turismo

Karina Kintschner Lui Secretária Municipal de Administração

Maiqueli Schavetock Florencio Secretaria Municipal de Assistência social

Daltro Cardoso Secretário Municipal de Saúde